Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3768/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1686/2016
PROTOCOLO	: 1654206
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
RESPONSÁVEL	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2015
CONTRATADO	: CARRARA RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RETÍFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2015
VALOR	: R$ 53.500,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato n. 74/2015, celebrado entre o Município de Selvíria e Carrara Retifica de Motores Ltda - ME, tendo como objeto a prestação de serviços/retífica de motores de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 4128/2016 (f. 188/189).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase (f. 278/281).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 282/283), pela legalidade e regularidade da execução do contrato.

É o relatório.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 53.500,00
NOTAS FISCAIS	R$ 53.500,00
PAGAMENTOS	R$ 53.500,00

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 74/2015, celebrado entre o Município de Selvíria e Carrara Retifica de Motores Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande, 02 de maio de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc